



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 81/2020/DICP

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e painéis solares fotovoltaicos, em edifícios escolares

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e painéis solares fotovoltaicos, em edifícios escolares** (códigos CPV 09331200 – Módulos solares fotovoltaicos e 39717200 – Aparelhos de ar condicionado), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do Caderno de Encargos é de **€195.000,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1: €91.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2: €104.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e da respetiva instalação.

Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 6 dezembro de 2019, com continuação em 9 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**, por lote;

b) Características técnicas dos equipamentos propostos;

c) Prazo de entrega e aplicação dos bens;

d) Endereço eletrónico de contacto, para o envio do Pedido de Fornecimento.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.anogov.com, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, apresentada para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

- c) Documento onde constem as **características técnicas dos equipamentos a fornecer**, podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (coluna 9 do mapa excel)**;
- d) Documento onde conste o **Prazo de garantia dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 10.^a, podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (coluna 10 do mapa excel)**;
- e) Documento de onde conste o **prazo de entrega e aplicação dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos (cláusula 6.^a), podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (Coluna 11 do mapa excel)**.
2. Deverá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.^a | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.^a, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 11.^a | **Apresentação de propostas variantes**

3

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12.^a | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 13.^a | **Prazo para apresentação das propostas**

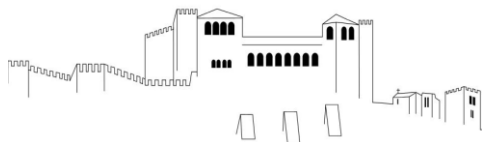
1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h59m do 14.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 14.^a | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.^a | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 16.^a | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, aferido nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 9.^a (Proposta), deve ser adjudicada a proposta que apresentar um maior prazo de garantia, nos termos do disposto no caderno de encargos (prazo mínimo de 2 anos).
3. Caso o empate subsista deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo de entrega e instalação menor, nos termos do disposto na alínea b) da cláusula 6.^a do caderno de encargos (prazo máximo de 30 dias após a receção dos Pedidos de Fornecimento).
4. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 17.^a | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Cláusula 18.^a | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

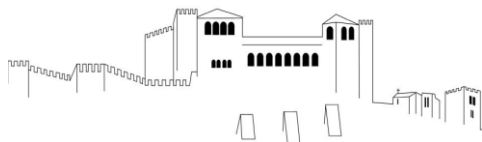
b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste ponto.

4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 19.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª | **Reclamação contra a minuta**

- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 22.ª | **Celebração do contrato escrito**

- A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

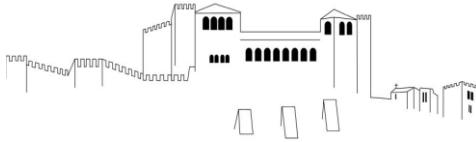
5

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do Processo: Francisco Santos
2020/09/21/FS



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)
- Anexo IV – Geolocalização (Ficheiro em pdf anexo)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

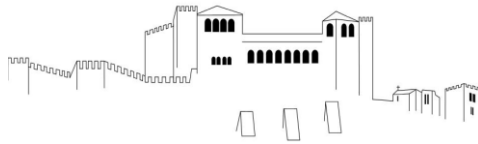
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

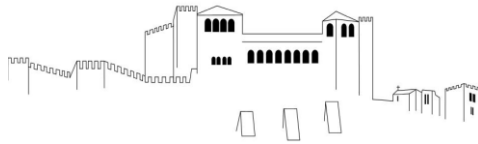
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

**Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo IV

Geolocalização
[Ficheiro em pdf anexo]

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

[Índice](#)[Formulário completo](#)

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Leiria

NIPC *

505181266

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Divisão de Contratação Pública

Endereço *

Largo da República

Código postal *

2414

006

Localidade *

Leiria

País

PORTUGAL



NUT III

PT16F

Região de Leiria



Distrito

Leiria



Concelho

Leiria



Freguesia

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes



Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Tipo de Contrato *

- ☐ Empreitada de Obras Públicas
- ☐ Locação de Bens Móveis
- ☒ Aquisição de Bens Móveis
- ☐ Aquisição de Serviços
- ☐ Concessão de Obras Públicas
- ☐ Concessão de Serviços Públicos
- ☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

 . EUR

Legenda:

Não use nem virgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

 . EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

Vocabulário principal *

Objetos complementares

3. Indicações adicionais

Referência interna:

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

☐ Sim☒ Não

Contratação por lotes?

☒ Sim☐ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

- ☐ Sim
- ☒ Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

...

NUT III *

PT16F

Região de Leiria

...

Distrito *

Leiria

...

Concelho *

Leiria

...

Freguesia *

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

☒ Dias

*

dias

☐ Meses

☐ Anos

O contrato é passível de renovação? *

☐ Sim

☒ Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☐ Sim

☒ Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

☐ Sim

☒ Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Endereço desse serviço *

Código postal *

Localidade *

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostasPlataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante 

*

...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

:

do

º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

☐ Sim☒ Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Ponderação *

%

Critério relativo ao custo

Nome *

Ponderação *

 %**12 - Prestação de caução**☐ Sim☒ Não**13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação *

Endereço *

Código postal *

Localidade *

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

Prazo de interposição do recurso dias**14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República***Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.***15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? ***☐ Sim☒ Não**16 - Outras Informações**

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim

☒ Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *

Gonçalo Lopes

Cargo *

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva 2014/24/UE.

«

<

Índice

Formulário completo

>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

...

- Lista de opções



- Ajuda



- Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 81/2020/DICP

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e painéis solares fotovoltaicos, em edifícios escolares

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e painéis solares fotovoltaicos, em edifícios escolares.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€195 000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Aparelhos de Ar Condicionado, com instalação: **€91.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Painéis Fotovoltaicos, com instalação: **€104.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e respetiva instalação.

1

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Educação e Biblioteca, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à entrega e instalação dos bens ao contraente público, da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 120 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega e instalação dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 30 dias após receção dos Pedidos de Fornecimento;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- j) Obrigação de reparar quaisquer danos que surjam na sequência da instalação dos equipamentos.

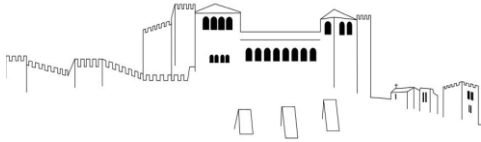
2

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público e instalar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega e instalação.

Cláusula 8.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nas moradas elencadas na Parte II - Características Técnicas deste Caderno de Encargos, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 30 dias, após receção dos Pedidos de Fornecimento.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega e com as respetivas instalações.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.ª | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção III | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 12.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues e instalados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão de Contratação Pública, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do Pedido de Fornecimento e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e instalação dos bens objeto de contrato, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer e dos serviços a prestar.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.ª] - 2% do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso;
- b) € 400,00 por incumprimento de cada uma das restantes obrigações.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 2 fornecimentos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.ª (Entrega dos bens objeto do contrato) e 10.ª (Garantia técnica);
- e) b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

5

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

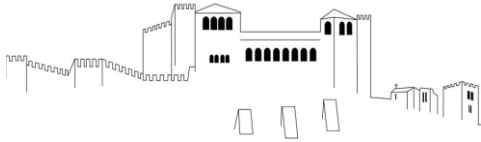
Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 17.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

6

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Condições gerais do fornecimento de bens

No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Cláusula 2.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento e instalação dos seguintes bens, nas moradas indicadas:

LOTE 1 – Aparelhos de ar condicionado

Bem	Descrição	Morada	Quant./ Unidade
Aparelho de Ar Condicionado	Fornecimento e instalação de Monosplit, com unidade interior e unidade exterior, incluindo todos os acessórios de fixação e ligação necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor: - Equipamento mural; - Potência mínima 18000 BTUS; - Tecnologia INVERTER; - Protecção do quadro (<10m): 16A; Nível de ruído - Potência sonora: - Unidade Interior (Alto): ≤ 58 dB - Unidade Exterior (Alto): ≤ 65 dB - GÁS R32 - CLASSE (ARREF/AQUEC): A+++ / A+++ - Capacidade arrefecimento: 3,5 kW; - Capacidade aquecimento: 4,0 kW; - Com comando. Inclui: Instalação eléctrica independente, a partir do quadro eléctrico existente, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos de protecção diferencial necessários, de acordo com a legislação em vigor.	JI Marrazes Rua Prof.ª Mª Augusta S. Lopes 2415-508 Marrazes	2
		JI Gândara dos Olivais Rua da Fonte – Gândara dos Olivais 2415-330 Leiria	3
		JI Regueira de Pontes Rua N.ª Sra. De Fátima – N.º 76 – Casais 2400-923 Regueira de Pontes	3
		EB Regueira de Pontes Rua do Carril – Regueira de Pontes 2410-789 Regueira de Pontes	3
		EB Chãs Rua N.ª Sra. das Necessidades N.º 258 2400-924 Regueira de Pontes	2
		EB Casal dos Claros Rua da Escola – Casal dos Claros 2400-766 Amor	3
		EB Coucinheira Rua Central – Coucinheira 2400-761 Amor	3
		JI Amor Rua das Barradas 2400-761 Amor	2
		JI Barreiros Rua D. Maria Elisa – Barreiros 2400-763 Amor	2
		JI Riba d'Aves Rua da Escola 2425-752 Ortigosa	3
		JI Ruivaqueira Avenida do Lis 2425-768 Ortigosa	2
		EB Outeiro da Fonte Rua da Escola 350 2425-390 Carvide	4
		EB Serra Porto Urso Rua do Centro 2425-074 Monte Real	3
		JI Caranguejeira Rua Carlos J. Moreira N.º 81 2410-691 Caranguejeira	4



Município de Leiria
Câmara Municipal

Aparelho de Ar Condicionado	JI Santa Eufémia Rua dos Mortórios N.º 15 2410-943 Santa Eufémia	3
	JI Santa Catarina da Serra Rua de Santa Catarina – Pinheiria 2495-184 Santa Catarina da Serra	3
	JI Maceirinha Rua do Outeiro 2405-026 Maceira	2
	JI Colmeias Rua da Escola 2410-771 Colmeias	2
	EB Mata dos Milagres Rua da Escola Nova 2400-889 Milagres	3
	EB Milagres Rua Senhor dos Milagres 2400-890 Milagres	2
	JI Milagres Rua da Colónia Agrícola, 1385 – Casal do Pilha 2400-884 Milagres	3
	EB Azoia Rua de Santa Catarina 2400-823 Azoia	4
	JI Barreira Travessa da Escola 2410-023 Barreira	2
	EB Reixida Portelas 2410-855 Cortes	3
	JI Campo Amarelo Largo das Escolas – Campo Amarelo 2410 Pousos	2
	JI Pousos Rua das Escolas – Casal Matos 2410-248 Pousos	2
	TOTAL:	70

8

LOTE 2 – Painéis solares fotovoltaicos para produção em autoconsumo

Bem	Descrição	Quantidade: Conj./Unid.
Conjunto de Painéis solares fotovoltaicos para produção autoconsumo	Fornecimento e instalação de painéis solares fotovoltaicos necessários para a potência mínima de 2000W; Fornecimento e aplicação de equipamentos/materiais necessários à fixação dos painéis na cobertura existente, conforme anexo (foto Google maps), com orientação sul; Fornecimento e aplicação de equipamentos/materiais necessários na ligação dos painéis aos respectivos inversores, garantindo o seu bom funcionamento de acordo com a legislação em vigor.	40
Inversores de rede monofásico	Fornecimento e instalação dos Inversores adequados aos painéis apresentados, bem como todos os materiais e acessórios ao seu bom funcionamento; Fornecimento de equipamentos/materiais e respetiva instalação dos inversores ao quadro elétrico do edifício, com a proteção diferencial adequada, de acordo com a legislação em vigor.	40



Município de Leiria
Câmara Municipal

Kit de monitorização	Fornecimento e instalação de um equipamento por instalação, para monitorização local e remota da produção da central fotovoltaica, com ligação Ethernet ou Wi-Fi, incluindo a ligação e configuração à rede de dados existente.	40
----------------------	---	----

2- O fornecimento de um conjunto completo de painéis solares fotovoltaicos para produção em autoconsumo é constituído por painéis fotovoltaicos, inversores e kit de monitorização, a instalar em cada uma das seguintes moradas:

Morada	Descrição
JI Marrazes Rua Prof. ^a M ^a Augusta S. Lopes 2415-508 Marrazes	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Quinta do Alçada Urbanização da Quinta do Alçada 2400-450 Marrazes	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
EB Sismaria da Gândara Rua Bernardo Gordalina 2400-272 Marrazes	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
JI Gândara dos Olivais Rua da Fonte – Gândara dos Olivais 2415-330 Leiria	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Regueira de Pontes Rua N. ^a Sra. De Fátima – N.º 76 – Casais 2400-923 Regueira de Pontes	Edifício de R/C, com cobertura em telha tipo sandwich.
EB Regueira de Pontes Rua do Carril – Regueira de Pontes 2410-789 Regueira de Pontes	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Chãs Rua N. ^a Sra. das Necessidades, N.º 258 2400-924 Regueira de Pontes	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Amor Rua da Base Aérea 2400-761 Amor	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
EB Barreiros Rua Miguel Gaspar – Barreiros 2400-763 Amor	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
EB Casal dos Claros Rua da Escola – Casal dos Claros 2400-766 Amor	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Coucinheira Rua Central – Coucinheira 2400-761 Amor	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Amor Rua das Barradas 2400-761 Amor	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Barreiros Rua D. Maria Elisa – Barreiros 2400-763 Amor	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Coucinheira Rua do Camarnal 2400-768 Amor	Edifício de R/C, com cobertura em telha tipo sandwich.
JI Riba d'Aves Rua da Escola 2425-752 Ortigosa	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Ruivaqueira Avenida do Lis 2425-768 Ortigosa	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Carreira Rua Principal 2425-279 Carreira	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Morada	Descrição
EB Outeiro da Fonte Rua da Escola 350 2425-390 Carvide	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
JI Outeiro da Fonte Rua da Povoeira N.º 549 2425-398 Carvide	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Serra Porto Urso Rua do Centro 2425-074 Monte Real	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Caranguejeira Rua Carlos J. Moreira N.º 81 2410-691 Caranguejeira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Santa Eufémia Rua dos Mortórios N.º 15 2410-943 Santa Eufémia	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Loureira Rua do Outeiro 2495-186 Santa Catarina da Serra	Edifício de R/C, com cobertura em telha tipo sandwich.
JI Santa Catarina da Serra Rua de Santa Catarina – Pinheira 2495-184 Santa Catarina da Serra	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI A-do-Barbas Rua das Achadas 2405-001 Maceira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Cavalinhos Rua do Campal 2405-011 Maceira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Maceirinha Rua do Outeiro 2405-026 Maceira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Pocariça Rua das Cerejeiras 2405-029 Maceira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Agodim Rua Central 2410-774 Colmeias	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
JI Colmeias Rua da Escola 2410-771 Colmeias	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Mata dos Milagres Rua da Escola Nova 2400-889 Milagres	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Milagres Rua Senhor dos Milagres 2400-890 Milagres	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Milagres Rua da Colónia Agrícola, 1385 – Casal do Pilha 2400-884 Milagres	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Azoia Rua de Santa Catarina 2400-823 Azoia	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
JI Azoia Urbanização S. Tomé 2400-823 Azoia	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI Barreira Travessa da Escola 2410-023 Barreira	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
EB Reixida Portelas 2410-855 Cortes	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Morada	Descrição
JI Campo Amarelo Largo das Escolas – Campo Amarelo 2410 Pousos	Edifício de 1º andar, com cobertura em telha cerâmica.
JI Pousos Rua das Escolas – Casal Matos 2410-248 Pousos	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.
JI de Reixida Rua da Pré- Primária 2410-856 Cortes	Edifício de R/C, com cobertura em telha cerâmica.

3- A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte, descarga e instalação nos locais referidos na presente cláusula, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 3.ª | Tipologia de bens e respetivas quantidades

O contrato a celebrar prevê a entrega e instalação distribuídas em dois anos económicos, da seguinte forma:

Lote	2020		2021	
	Unid.	Quant.	Unid.	Quant.
LOTE 1 – Aparelhos de Ar Condicionado e instalação	Unid.	30	Unid.	40
LOTE 2 – Painéis Solares Fotovoltaicos para produção em autoconsumo e instalação	Kit	20	Kit	20
TOTAIS:		50		60

Cláusula 4.ª | Documentos anexos ao Caderno de Encargos

Faz parte do presente caderno de encargos o **Anexo A** pasta compactada com as faturas dos locais de fornecimento e instalação dos equipamentos, para efeitos de identificação da potência elétrica contratada, bem como do tipo de instalação.